



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 31/2020
D.A.

---- MANUEL RODRIGUES LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA: -----

- - - Torna público, que de acordo com o seu despacho de 25 de maio corrente, ao abrigo do disposto na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, que estabelece no artigo 2.º um regime excecional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso;

Que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, tal possibilidade não abrange quaisquer impostos previstos na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação), pelo que as referidas isenções só poderão incidir sobre o produto da cobrança de taxas resultantes da concessão de licenças pelo município conforme o disposto na alínea f) do artigo 14.º e artigo 20.º, todos da citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Que a partir do dia 18 de maio de 2020, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, os estabelecimentos de restauração e bebidas foram autorizados a retomar a sua atividade, tendo, no entanto, de ser dado cumprimento às orientações constantes da Circular n.º 23/2020, de 08/05/2020, da Direção-Geral de Saúde;

Que de acordo com a orientação da Direção-Geral de Saúde n.º 23/2020, de 08/05/2020, constituem medidas a adotar pelos proprietários dos estabelecimentos, nomeadamente, a redução da capacidade máxima do estabelecimento (interior, incluindo balcão, e esplanada), por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor; o privilegiar da utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e serviço take-away;

É expectável que, além do espaço para esplanada habitualmente requerido nos anos anteriores, possa ocorrer um aumento que se revele necessário à ampliação para ajustamento às exigências regulamentares, neste caso os requerentes deverão solicitar o alargamento à Câmara Municipal, cuja autorização ficará sujeita ao parecer dos serviços de fiscalização, no sentido assegurar a segurança e mobilidade na via pública;



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 31/2020
D.A.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei:

- a) Conceder isenção das taxas de ocupação do espaço público com o aumento das esplanadas pelos motivos expostos nos considerandos supra;
- b) Isentar do pagamento das rendas das “Casamatas” até ao mês de agosto, inclusive;
- c) As isenções são aplicáveis até 31 de dezembro de 2020, com exceção das referidas na alínea anterior;
- d) As taxas de ocupação de espaço público, exposição de artigos nas ombreiras e padieiras, publicidade que foram pagas no decorrer do período de pagamento, proceder-se-á à sua devolução, com efeitos ao mês de março de 2020, mediante comprovativo da legitimidade do requerente;
- e) As isenções concedidas serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática;
- f) Depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas (artigo 2.º, n.º 3 da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação);

- - - Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. _____

- - - E eu, *Povlo fcs*, Chefe de Divisão na Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi. _____

Paços do Município de Valença, 25 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(MANUEL RODRIGUES LOPES)